

MAHLE METAL LEVE S.A.
CNPJ/MF 60.476.884/0001-87
COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de novembro de 2010, às 12:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Avenida Ernst Mahle, 2.000.

II. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de ações ordinárias representando 99,830446% do capital votante; acionistas titulares de ações preferenciais representando 89,873588% da referida espécie, perfazendo 93,882143% do capital total da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Presentes, ainda, o Sr. Claus Hoppen, Diretor Presidente, o Sr. Heiko Pott, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores; Sr. Aloísio Kok, membro do Conselho Fiscal; Esmir de Oliveira, CRC nº 1SP109628/O-1, representante da BDO Auditores Independentes; Sr. Edson Marcos Petri, Gerente contábil da Companhia, Srs. Vitor Vissotto e Daniel Duarte Utsch, representantes do Banco Fator S.A.; Srs. Ubiratan dos Santos Machado e Victor Feitosa, representantes do Banco Itaú BBA S.A.; e Vicente Roberto de Andrade Vietri, representante da Mahle Industriebeteiligungen GmbH.

III. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos dias 12, 13 e 17 de novembro de 2010; no jornal “Valor Econômico”, nos dias 12, 16 e 17 de novembro de 2010; e na “Gazeta Guaçuana” nos dias 13, 18 e 20 de novembro de 2010.

IV. **MESA:** Lílana Faccio Novaretti – Suplente do Presidente do Conselho de Administração
Sr. Peter Paul Wilhelm Grunow

José Henrique Orrin Camassari - Secretário

V. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a adesão da Companhia ao segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como determinar aos administradores da Companhia que pratiquem todos os atos e tomem todas as medidas necessárias para esse fim; (ii) aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária, deliberação essa cuja eficácia condiciona-se à aprovação pela maioria dos titulares de ações preferenciais, reunidos em Assembléia Especial a se realizar a seguir; (iii) aprovar, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), a aquisição da Mahle Participações Ltda.; (iv) aprovar o aumento do capital da Companhia no montante de R\$613.500.000,00 (seiscentos e treze milhões e quinhentos mil reais), com a emissão particular de 12.315.930 novas ações ordinárias, nominativas e sem

valor nominal, ao preço de R\$49,81353418 por ação, a serem subscritas e integralizadas através de capitalização de crédito devido contra a Companhia, bem como tomar ciência da opinião do Conselho Fiscal da Companhia acerca do aumento proposto; (v) ratificar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência dos atuais acionistas, com entrega das importâncias pagas ao titular do crédito a ser capitalizado por se tratar de aumento de capital mediante capitalização de crédito, conforme previsto no § 2º do artigo 171 da LSA; (vi) analisar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Mahle Participações Ltda., celebrado entre a Companhia, na qualidade de Incorporadora, e Mahle Participações Ltda. como Incorporada, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como tomar ciência da opinião do Conselho Fiscal da Companhia acerca da incorporação proposta; (vii) ratificar a contratação da BDO Auditores Independentes como empresa especializada responsável pela avaliação, pelo critério de patrimônio líquido contábil, da sociedade a ser incorporada pela Companhia; (viii) aprovar o laudo de avaliação elaborado pela BDO Auditores Independentes; (ix) aprovar a incorporação, pela Companhia, de Mahle Participações Ltda., nos termos e condições constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação de Mahle Participações Ltda., autorizando os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação; (x) aprovar a transformação da sede social da Mahle Participações Ltda. em filial da Companhia; (xi) aprovar, em consequência do aumento do capital social e da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, a nova redação do Estatuto Social da Companhia.

VI. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

(1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Srs. Acionistas; (2) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão recebidos, numerados e autenticados pelo Secretário da Mesa e serão arquivados na sede da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (3) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação sem a assinatura dos acionistas, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

VII. DELIBERAÇÕES: Conforme divulgado aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral através dos Fatos Relevantes datados de 06 e 20 de outubro e 10 de novembro de 2010, a Companhia foi informada pela sua acionista controladora, Mahle Indústria e Comércio Ltda., que as únicas matérias para as quais a referida acionista controladora irá concorrer com seus votos na presente Assembléia Geral Extraordinária serão aquelas relacionadas com a adesão da Companhia ao segmento de negociação denominado Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, devendo se abster de votar nas demais matérias referentes à Reorganização Societária, as quais serão submetidas à exclusiva aprovação dos acionistas não controladores da Companhia, titulares de ações ordinárias e preferenciais. Assim, os acionistas presentes, titulares de 99,830446% das ações ordinárias e 89,873588% das ações preferenciais, perfazendo 93,882143% do capital social da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram:

(i) Aprovar a adesão da Companhia ao segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como determinar aos administradores da Companhia que pratiquem todos os atos e tomem todas as medidas necessárias para esse fim.

Nos termos da manifestação de voto apresentada pela acionista controladora da Companhia, Mahle Indústria e Comércio Ltda., os acionistas foram informados que, na hipótese de as ações de emissão da Companhia não serem efetivamente admitidas à negociação no segmento de listagem denominado Novo Mercado até 30 de dezembro de 2011, a Mahle Industriebeteiligungen GmbH, acionista controladora indireta da Companhia, assumiu a obrigação de indenizá-los, conforme Termo de Assunção de Obrigações, firmado nesta data e que ficará arquivado na sede social. Os acionistas presentes deliberaram submeter eventual conflito ou divergência que possa surgir em decorrência do referido Termo de Assunção de Obrigações à arbitragem institucional, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que decidirá em caráter definitivo, de acordo com o Regulamento de Arbitragem dessa Câmara.

Os acionistas deliberaram determinar aos administradores que façam publicar, juntamente com a presente ata, Fato Relevante divulgando as informações contidas no mencionado Termo de Assunção de Obrigações.

(ii) Aprovar a conversão das 18.193.197 (dezoito milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, passando o número de ações representativas do capital social da Companhia a ser de 30.453.570 (trinta milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A conversão ora aprovada está inserida no processo de reestruturação societária da Companhia, conforme divulgado ao mercado através dos Fatos Relevantes datados de 06 de outubro e 10 de novembro de 2010, e tem por objetivo a migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Direitos e Vantagens das Ações Resultantes da Conversão. As ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, em decorrência da conversão, participarão de forma integral de todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados, bem como farão jus aos mesmos direitos a que as ações ordinárias de emissão da Companhia fazem atualmente. Adicionalmente, as ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito ao recebimento no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, em caso de alienação de controle da Companhia, na forma do art. 254-A da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

Direito de Retirada. Nos termos do inciso I do artigo 136, combinado com o inciso I do artigo 137, ambos da LSA, terão direito de retirada os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia que dissentirem da deliberação aprovada neste item (ii), observado o procedimento constante do item (iii) abaixo.

Eficácia da Deliberação de Conversão. Considerando que, nos termos do § 1º do artigo 136 da LSA, a eficácia da presente deliberação está condicionada à aprovação pela maioria dos titulares de ações preferenciais, reunidos em Assembléia Especial a se realizar a seguir, foi proposta a suspensão dos trabalhos até a realização da referida Assembléia Especial.

Retomados os trabalhos, o Presidente da Mesa informou aos presentes que os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, representando 18,775447% das ações preferenciais, reunidos em Assembléia Especial realizada nesta data, decidiram, por unanimidade, ratificar a conversão das ações preferenciais em ordinárias, nos termos aprovados na presente Assembléia Geral Extraordinária, tendo a acionista Mahle Indústria e Comércio Ltda., titular de 71,0981412% das ações preferenciais, acompanhado o voto dos referidos acionistas.

Dando seguimento aos trabalhos, as demais matérias constantes da Ordem do Dia foram submetidas exclusivamente aos acionistas não controladores da Companhia, titulares de 0,021769% das ações ordinárias e 18,775447% das ações preferenciais, perfazendo 11,225360% do capital social da Companhia, que, por unanimidade de votos, decidiram:

(iii) Aprovar, nos termos do artigo 256 da LSA, a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Mahle Participações Ltda., pelo preço total de R\$818.000.000,00 (oitocentos e dezoito milhões de reais), a ser pago da seguinte forma: R\$204.500.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da incorporação da Mahle Participações Ltda. pela Companhia, e o saldo remanescente, no valor de R\$613.500.000,00 (seiscentos e treze milhões e quinhentos mil reais), em 12.315.930 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, tudo conforme o Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas, sob Condição Suspensiva, e respectivo Primeiro Aditivo, datados, respectivamente de 05 de outubro e 09 de novembro de 2010, celebrados entre a Mahle Industriebeteiligungen GmbH, na qualidade de vendedora, e a Companhia, na qualidade de compradora, e com a interveniência da Mahle Participações Ltda., acompanhado dos laudos de avaliação preparados pelos Bancos Fator S.A. e Itaú BBA S.A., para os fins e efeitos do §1º do artigo 256 da LSA. O Contrato de Compra e Venda e o respectivo aditivo, bem como os laudos de avaliação encontravam-se à disposição para consulta pelos acionistas presentes e ficarão arquivados na sede da Companhia.

Direito de Retirada. Nos termos do § 2º do artigo 256 da LSA, terão direito de retirada os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que dissentirem da deliberação aprovada neste item (iii).

Procedimento para o Exercício do Direito de Recesso. Terão direito de recesso:

(a) os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que dissentirem da deliberação desta Assembléia que aprovou a aquisição de Mahle Participações Ltda., nos termos do § 2º do artigo 256 da LSA; e

(b) os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia que dissentirem da deliberação desta Assembléia que aprovou a conversão das ações preferenciais em ordinárias, nos termos do inciso I do artigo 136, combinado com o inciso I do artigo 137, ambos da LSA.

As ações adquiridas até 07 de outubro de 2010, inclusive, conferirão aos seus titulares o direito de exercer o recesso.

Os acionistas que pretenderem exercer o direito de recesso deverão manifestar sua dissidência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente ata, mediante solicitação por escrito, com firma reconhecida, mencionando a quantidade de ações, acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos: (a) Pessoas Físicas: CPF, RG e comprovante de endereço atualizado; (b) Pessoa Jurídica: CNPJ, Atas, Estatuto Social e respectivas alterações, bem como os documentos dos sócios/representantes legais (CPF, RG e comprovante de endereço).

Os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do direito de recesso e solicite o reembolso das ações.

A solicitação deverá ser entregue (i) via correio para Banco Itaú S/A - Gerência de Relacionamento com Empresas, Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - Torre Eudoro Villela, São Paulo - SP, CEP: 04344-902 (At. Sra. Rosana Pereira de Souza), ou (ii) ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, ou, ainda, (iii) através das agências especializadas em valores mobiliários do Banco Itaú S.A., conforme segue:

Brasília - SCS Quadra 3 - Edif. D'Angela, 30 - Bloco A, Sobreloja - Centro - Brasília/DF - CEP: 70300-500

Belo Horizonte - Av. João Pinheiro, 195 - Subsolo - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-180

Curitiba - R. João Negrão, 65 - Sobreloja - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-200

Porto Alegre - R. Sete de Setembro, 746 - Térreo - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-190

Rio de Janeiro - R. Sete de Setembro, 99 - Subsolo - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-005

São Paulo - R. Boa Vista, 176 - 1 Subsolo - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01092-900

Salvador - Av. Estados Unidos, 50 - 2º AND - (Ed. Sesquicentenário) - Comércio - Salvador/BA - CEP: 40020-010

O reembolso será devido com base no valor patrimonial das ações de emissão da Companhia, apurado em 31 de dezembro de 2009, que é de R\$18,44 por ação, independentemente da espécie.

Em razão do exercício do direito de recesso, a quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia poderá ser diminuída. Dessa maneira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de término do prazo do exercício do direito de recesso, a Companhia divulgará Aviso aos Acionistas a respeito do exercício do direito de recesso e da quantidade final de ações em que estará dividido o capital social da Companhia.

(iv) Aprovar, observados os termos e condições abaixo, o aumento do capital social, para subscrição privada, no montante de R\$613.500.000,00 (seiscentos e treze milhões e quinhentos mil reais), com a emissão de 12.315.930 novas ações, somente da espécie ordinária, todas nominativas e sem valor nominal.

Em razão do aumento de capital ora aprovado, este passará de R\$352.754.684,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) para R\$966.254.684,00 (novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), dividido em 42.769.500 ações ordinárias, passando o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º- O capital Social é de R\$966.254.684,00 (novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), totalmente integralizado, representado por 42.769.500 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias e sem valor nominal.”

Preço de Emissão e Justificativa. O preço de emissão de cada ação ordinária foi de R\$49,81353418, fixado de acordo com o artigo 170, § 1º, inciso I, da LSA, em conformidade com o critério de perspectiva de rentabilidade futura da Companhia.

Para os fins do disposto no §§1º e 4º do artigo 170 da LSA, esclarece-se que a referida metodologia é a mais adequada para o caso, uma vez que a mesma capta o potencial de crescimento e perspectiva de rentabilidade futura, refletindo adequadamente o retorno esperado para os *stakeholders* considerando os riscos de mercado associados ao tipo do negócio.

Subscrição e integralização das Ações. As ações ordinárias emitidas serão subscritas neste ato pela Mahle Industriebeteiligungen GmbH e integralizadas mediante a capitalização de crédito, no mesmo valor do aumento ora aprovado, por ela detido contra a Companhia em razão da compra da Mahle Participações Ltda., sem prejuízo de eventual exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia.

Direitos e Vantagens das Novas Ações. As novas ações ordinárias terão os mesmos direitos das ações atualmente existentes e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia no exercício de 2010.

Objetivo do Aumento de Capital. O aumento de capital resulta da obrigação assumida pela Companhia quanto ao pagamento a Mahle Industriebeteiligungen GmbH da parcela referente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de aquisição da Mahle Participações Ltda., conforme indicado no item (iii) acima aprovado.

Manifestação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia, em reuniões realizadas em 29 de setembro, 5 de outubro e 10 de novembro de 2010, opinou favoravelmente à aprovação da proposta de aumento do capital, nos termos e condições acima descritos.

Dispensa de Homologação. Considerando que a totalidade das ações ora emitidas foi subscrita pela Mahle Industriebeteiligungen GmbH, o aumento de capital ora aprovado está, desde já, consumado, não havendo necessidade de posterior homologação pela Assembléia Geral.

(v) Ratificar a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do competente Aviso aos Acionistas, para exercício do direito de preferência das ações ora emitidas em razão do aumento de capital aprovado no item (iv) acima, na proporção da quantidade de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, nos termos da LSA, conforme posição acionária na data em que for publicado o referido Aviso aos Acionistas, sendo certo que, pelo fato de o aumento de capital contemplar apenas a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência será exercido sobre essa espécie de ações, observado o disposto no artigo 171, parágrafo 1, letra “c” da LSA. Por se tratar de aumento de capital mediante capitalização de crédito, as importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado, conforme previsto no § 2º do artigo 171 da LSA.

Ficam os acionistas da Companhia desde já informados que o referido Aviso aos Acionistas somente será publicado após o término do prazo para o exercício do direito de recesso de que trata o item (iii) da Ordem do Dia, sendo certo que as ações de emissão da Companhia serão negociadas com direitos até nova orientação que constará do Aviso aos Acionistas aqui mencionado.

(vi) Aprovar, após tomar conhecimento da manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia a respeito da incorporação, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Mahle Participações Ltda., celebrado entre a Companhia, na qualidade de incorporadora, e a Mahle Participações Ltda., na qualidade de incorporada. O Protocolo e Justificação de Incorporação e a manifestação do Conselho Fiscal encontravam-se à disposição para consulta pelos acionistas presentes e ficarão arquivados na sede da Companhia.

(vii) Ratificar a contratação, anteriormente realizada pela Diretoria, da BDO Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n. 756, 3o Andar - Conj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.803.244/0001-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n.º CRC 2SP 013.439/0-5, como empresa especializada responsável pela avaliação, pelo critério de patrimônio líquido contábil, da Mahle Participações Ltda., a ser incorporada pela Companhia. Foi esclarecido pela Mesa que, tendo presente o fato de que a Companhia é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Mahle Participações Ltda., havia sido apresentado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como medida prévia e preparatória à incorporação, requerimento no sentido de que, no âmbito da incorporação, fossem dispensadas as avaliações de que trata o artigo 264 da LSA.

(viii) Requereu-se ao Sr. Esmir de Oliveira, representante da empresa avaliadora, que fizesse breve exposição a respeito do trabalho desenvolvido no curso da

avaliação, após a qual deliberaram os acionistas aprovar o laudo de avaliação elaborado pela BDO Auditores Independentes, que concluiu por avaliar a Mahle Participações Ltda., pelo critério de patrimônio líquido contábil, em R\$163.469.744,18. O Laudo de Avaliação encontrava-se à disposição para consulta pelos acionistas presentes e ficará arquivado na sede da Companhia.

(ix) Aprovar a incorporação de Mahle Participações Ltda. pela Companhia, nos termos constantes do Protocolo e Justificação ora aprovado, com extinção da sociedade incorporada, sucedida pela Companhia a título universal. Considerado o fato de que a Companhia é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Mahle Participações Ltda., não haverá aumento do capital social da incorporadora.

Deliberou-se, ainda, autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação, notadamente as providências que decorram da sucessão universal, pela Companhia, da sociedade incorporada, que se extinguirá de pleno direito.

(x) Aprovar a transformação da sede social e demais estabelecimentos da Mahle Participações Ltda., ora incorporada, em filiais da Companhia.

(xi) Aprovar, em razão da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias e do aumento do capital social, aprovados nos itens (ii) e (iv) acima, a nova redação do Estatuto Social da Companhia nos termos da versão consolidada posta à disposição dos acionistas e que, rubricada pela mesa, ficará arquivada na sede da Companhia.

VIII. DOCUMENTOS: Os documentos pertinentes à Ordem do Dia estão arquivados na sede da Companhia e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas.

IX. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, conferida e aprovada pelos acionistas presentes, que a subscrevem.

X. ASSINATURAS: LILIANA FACCIO NOVARETTI, na qualidade de acionista e Presidente da mesa; JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI, na qualidade de acionista e Secretário da mesa; pp. MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Vicente Roberto de Andrade Vietri; VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, na qualidade de acionista; CLAUS HOPPEN, na qualidade de acionista; pp. FUNDO FATOR SINERGIA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e FUNDO FATOR SINERGIA IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTOS JABURÁ AÇÕES, os três representados por Márcia Alyne Yoshida; pp. GREEN HG FUND LLC representado por sua instituição administradora e/ou representante legal Credit Suisse Hedging-Griffo Serviços Internacionais S.A, por Erasmo Valladão Azevedo de Novaes França, CSHG VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES, CSHG VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, os dois representados por sua instituição administradora e/ou representante legal Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de

Valores S.A, Lucila Prazeres da Silva; pp. GOTHIC CORPORATION, DIMENSIONAL FUNDS PLC, THE DUKE ENDOWMENT, DIMENSIONAL FUNDS II PLC, EMERGING MARKETS SAMLL CAPITA EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS SAMLL CAPITA EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, GOTHIC HSPA CORPORATION, os sete representados pelo Citibank N.A, Paulo Roberto Brandão; pp. CLUBE DE INVESTIMENTOS DEC, LONG BRASIL AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTOS, CLUBE DE INVESTIMENTOS INTRA EMPYREO, CLUBE DE INVESTIMENTOS EMPYREO, CLUBE DE INVESTIMENTOS INTRAWARM e CLUBE DE INVESTIMENTOS AMIGOS DA EMBRAER, os seis representados por Marco Aureli Rogeri Armelin; JORGE DE JESUS LONGATO, na qualidade de acionista; pp. CLUBE DE INVESTIMENTOS IMPACTO, CLUBE DE INVESTIMENTOS PZJ, CLUBE DE INVESTIMENTOS IMPACTO II, IMPACTO VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, os quatro representados por Pedro Hermanny Diniz.

Certifico que a presente é cópia da fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da MAHLE METAL LEVE S.A. realizada em 30 de novembro de 2010, lavrada em livro próprio.

Presidente

Secretário

**ESTATUTO SOCIAL
MAHLE METAL LEVE S.A**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 1 ° - MAHLE METAL LEVE S.A. têm sede e foro legal na Avenida Ernst Mahle, 2.000, na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração deliberará sobre a criação e fechamento de sucursais, agências, fábricas ou escritórios, em qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia a fabricação, venda, distribuição, importação e exportação de peças e acessórios para fabricação e montagem de motores a explosão e veículos auto-motores, de fabricação própria ou de terceiros; de máquinas especiais, ferramentas, dispositivos, instrumentos e aparelhos de medição e precisão; de equipamentos e máquinas em geral; de artefatos de metal e artigos correlatos, de metais ferrosos e não ferrosos e ligas; de programas aplicativos para desenvolvimento de processos metalúrgicos; bem como a prestação de serviços inerentes às suas atividades. É lícito à Companhia participar do capital de outras sociedades ou companhias, inclusive na condição de controladora ou coligada.

ARTIGO 3º - A duração da Companhia é indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º- O capital Social é de R\$ 966.254.684,00 (novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), totalmente integralizado, representado por 42.769.500 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, sempre mediante autorização do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade está autorizada a aumentar o seu capital social, mediante a emissão de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000.000 ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará a espécie de ações a serem emitidas, respeitado o preço de emissão e as condições de colocação.

ARTIGO 5º - As ações serão nominativas com ou sem emissão de certificados ou escriturais, a critério do Conselho de Administração. Em sendo escriturais serão mantidas

em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que o Conselho de Administração designar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliário.

ARTIGO 6º - O Conselho de Administração poderá, na forma do disposto no artigo 172 da Lei 6.404/76, excluir o direito de preferência na colocação de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da citada Lei 6.404/76.

ARTIGO 7º - Ao conjunto de acionistas será sempre atribuído, em cada exercício, um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, depois de diminuído ou acrescido dos valores previstos no "caput" do artigo 202 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 9º - Os certificados acionários, se emitidos, serão assinados por dois Diretores ou por um Diretor com um procurador ou por dois procuradores com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica.

ARTIGO 10 - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem. A substituição e o desdobramento desse certificado, quando pedidos pelos acionistas, serão efetuados dentro do prazo de 15 (quinze) dias e implicarão no pagamento do custo correspondente.

ARTIGO 11 - As ações novas provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - As reuniões da Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá outro acionista para servir como secretário.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Secção 1: Órgãos administrativos

ARTIGO 14 - São os órgãos da administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

Secção 2: Conselho de Administração

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros titulares e até igual número de suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma Assembléia Geral que o eleger, cada Conselheiro poderá indicar um suplente que, eleito, o substituirá em seus impedimentos ou ausências ocasionais e que, em caso de vaga, completará o seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, uma vez empossados os seus membros titulares, escolherá dentre eles o seu Presidente.

ARTIGO 16 - Se, no Conselho de Administração, ocorrer vaga de Conselheiro que não tenha suplente que o substitua, a Assembléia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o substituto que completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de afastamento ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído por outro Conselheiro, escolhido por seus pares.

ARTIGO 17 - Além de outras atribuições que lhe caibam por expresse mandamento legal ou disposição deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II) Observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto, eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- V) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI) Autorizar a aquisição e/ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- VII) Manifestar-se previamente sobre:
 - a) a contratação de débitos em moeda estrangeira, exceto os oriundos da importação de bens do ativo circulante;
 - b) a aquisição de bens imóveis;
 - c) a aquisição ou cessão da propriedade ou o uso de marcas e patentes, a celebração de contratos de aquisição ou fornecimento de tecnologia industrial;
 - d) a contratação de fornecimento para o exterior, com prazo superior a um ano;
- VIII) autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros,

- quando de interesse da Companhia, e as obrigações de sociedades coligadas ou controladas;
- IX) escolher e destituir os auditores independentes;
 - X) aprovar o orçamento anual e os planos de investimento propostos pela Diretoria;
 - XI) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias "Commercial Papers" para distribuição pública observada a legislação em vigor;
 - XII) a emissão, para subscrição, de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; e
 - XIII) estabelecimento de programas de "American Depositary Receipts (ADRs);

ARTIGO 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias ou extraordinárias, instalando-se com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) Conselheiros se o Conselho se compuser de 08 (oito) membros, de 04 (quatro) se o Conselho se compuser de 07 (sete) ou 06 (seis), de 03 (três) se o Conselho se compuser de 05 (cinco) ou 04 (quatro) e de 02 (dois) se o Conselho se compuser de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração elaborará regimento interno para regular seu funcionamento e dispor sobre a periodicidade das reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho, mediante comunicação por escrito aos demais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que além do seu terá *voto* de desempate.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral fixará globalmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração a qual será entre eles repartida por deliberação do próprio Conselho, sem prejuízo de sua participação no lucro líquido da Companhia, como previsto no artigo 29 , II. (b) deste Estatuto.

Secção 3: Diretoria

ARTIGO 20- A Diretoria é composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração fixará as atribuições dos Diretores, podendo alterá-las a qualquer tempo.

ARTIGO 22 - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete ao Diretor que for designado pelo Conselho de Administração. Ressalvado o disposto no artigo 25, a representação da Companhia far-se-á por intermédio de dois Diretores, de um Diretor e um procurador bastante ou de dois procuradores bastantes. O Conselho de Administração poderá determinar que a Companhia seja representada por um Diretor designado previamente para cada caso específico.

ARTIGO 23 - Respeitando o disposto no artigo 25, compete a cada Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observadas as funções atribuídas a cada um pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24 - No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará substituto para exercer as funções no período de impedimento ou afastamento temporário. Em caso de vaga, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 25 - A validade dos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, de aquisição de bens imóveis, e de constituição de garantias por dívidas de terceiros, depende da assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador ou de dois procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores, em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Diretoria prestar garantias a obrigações de terceiros, em nome da Companhia, exceto quando devidamente autorizada pelo Conselho de Administração (artigo 17, VIII deste Estatuto).

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral fixará, globalmente, a remuneração dos Diretores, a qual será entre eles repartida por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo de eventual participação no lucro líquido da Companhia, conforme disposto no artigo 29, II (b) deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será composto de até 05 (cinco) membros e até 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, obedecidas as disposições legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 28 - O exercício social anual termina em 31 de dezembro.

ARTIGO 29 - No encerramento do exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I) - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.
- II) Com base nos lucros remanescentes e respeitadas as disposições legais, serão calculadas nesta ordem:
 - (a) a participação global dos empregados, competindo à Diretoria estabelecer quais os empregados que perceberão participação e o quantum atribuído a cada um deles;
 - (b) a participação global dos administradores, que será dividida entre eles por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 152, parágrafo primeiro, da Lei 6404/76;
- III) O lucro líquido apurado será distribuído na seguinte ordem:
 - (a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (b) constituição de outras reservas, previstas em lei, e
 - (c) atribuição do dividendo aos acionistas, respeitado o estatuído no artigo 7º deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do dividendo declarado à conta de lucro apurado em cada balanço semestral, o Conselho de Administração poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, bem como determinar o levantamento de balanço trimestral e conseqüente distribuição de dividendos, respeitado, nesta última hipótese, o disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante dos dividendos será posto à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos e, em qualquer hipótese, dentro do exercício social em curso.